

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE  
E  
ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E  
ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A PROPOSTA DE  
RESOLUÇÃO Nº 17/95 - "CONCURSO PÚBLICO  
NACIONAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE  
FREQUÊNCIAS LOCAIS DE RADIODIFUSÃO"

(PONTA DELGADA, 20 DE MARÇO DE 1996)



**COMISSÃO DE JUVENTUDE  
E  
ASSUNTOS SOCIAIS**

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida em 26 de Fevereiro, p.p., na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Resolução nº 17/95 - "Concurso Público Nacional para Atribuição de Frequências Locais de Radiodifusão".

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A presente Proposta de Resolução tem o seu enquadramento jurídico na alínea aa) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

**E  
NA ESPECIALIDADE**

A apetência dos açorianos pela comunicação social, apesar do seu isolamento e talvez por isso mesmo, é secular. Encontra-se amplamente demonstrada através da multiplicidade dos testemunhos da imprensa que, ao longo dos tempos, foram surgindo nas diversas ilhas da Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A evolução tecnológica da rádio e a necessidade sentida pelas comunidades locais (concelhos) de terem o seu próprio "audio", como forma de afirmação e participação na vida própria de âmbito local e, porventura num espaço mais lato, tem vindo a acentuar-se.

A legislação publicada na última década, mediante a qual se reorganizou o espectro rádio-eléctrico de forma a permitir a atribuição de frequências locais (concelhias), veio gerar e/ou revigorar, de novo, o movimento associativo "pró-rádio" em múltiplas comunidades locais.

Porém, nem em todas as comunidades concelhias da Região Autónoma dos Açores houve capacidade de organização, suficientemente rápida, de forma à obtenção do reconhecimento legal de constituição, nos termos e prazos da lei.

Dáí que em alguns concelhos da Região, mencionados na Proposta de Resolução apresentada pelo P.S., não tenha sido possível concorrer à frequência atribuída a cada um. Sendo de notar a realização de apenas um concurso nacional para atribuição de frequências locais, que data de 1988, e a evolução entretanto verificada no âmbito da criação das necessárias estruturas legais, a Comissão é de parecer que a presente Proposta de Resolução seja aprovada.

Ponta Delgada, 20 de Março de 1996.

A Relatora,

  
Fátima Oliveira

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

  
Rui Carvalho e Melo